

# DIOCORUMBÁ



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII • Edição Nº 2.932 • quarta-feira, 17 de Julho de 2024

### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.273, DE 17 DE JULHO DE 2024.

*Altera dispositivo do Decreto nº 3.203/2024, de 30 de abril de 2024 e do Decreto nº 3.112/2024, de 24 de janeiro de 2024.*

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.82, VII da Lei orgânica com disposições contidas na Lei 2.254, de 20 de junho de 2012

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 1.326/2024, oriunda da Controladoria-Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 3.203/2024, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

MEMBRO TITULAR	MAT.	MEMBRO SUPLENTE	MAT.	SETOR
Rhianna do Nascimento Soares	2866	Paulo Henrique Licetti da Silveira	7933	CGM
Manar Kaed Ibayrat	11052	Nidia da Silva Lozada	3765	PGM
Sheilane Fernandes Chaves	2914	Lais do Nascimento	9282	SEGEPLAN
Micheline Medeiros dos Santos Sant'Anna	10937	Pedro Rodrigues de Miranda	5345	SEMED

Leonardo Cardoso Batista de Oliveira	12927	Sammer Samir Samih Gharib	15133	SMS
Paulo Henrique Soares Pereira	10958	Maricleide Neves Barboza de Oliveira	1669	SEFIG

(NR)

**Art. 2º** O artigo 2º do Decreto nº 3.112/2024, de 24 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIDOR	FUNÇÃO
Cleliane Souza Da Silva - (Matrícula 3664)	Presidente
Jair Estigarribia - (Matrícula 7933)	Membro
Alex Roberto Oliveira Andrade (Matrícula 9610)	Membro
Nidia da Silva Lozada (Matrícula 3765)	Membro
Paulo Henrique Licetti da Silveira (Matrícula 8866)	Membro - Suplente
Manar Kaed Ibayrat (Matrícula 11052)	Membro - Suplente
Felipe Inocêncio Rocha de Almeida (Matrícula 10562)	Membro - Suplente

(NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.274, DE 17 DE JULHO DE 2024.

*Altera dispositivo do Decreto nº 3.264/2024, de 1º de julho de 2024.*



**Município de Corumbá**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

**Secretarias**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	José Carlos Macena de Brito Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz fernando Moreira
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

**Administração Indireta**

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.932 • quarta-feira, 17 de Julho de 2024



O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.82, VII da Lei orgânica com disposições contidas na Lei 2.254, de 20 de junho de 2012

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 21.519/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica substituído o membro da Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários - CPIBPM, conforme:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
DE		PARA	
SERVIDOR	MATRICULA	SERVIDOR	MATRICULA
Adriana Massruhá	9298	Adriana Leite Loureiro	4725

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de julho de 2024.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

**DECRETO Nº 3.275, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

*“Dá nova redação ao Decreto nº 3.249, de 11 de junho de 2024.”*

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 511/2024 oriunda da Gerência de Patrimônio,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º, do Decreto nº 3.249, de 11 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam designados para compor Comissão Especial para, sob a presidência do primeiro (e na falta ou impedimento deste, pelo membro subsequente na ordem cronológica posta), avaliar, organizar, acompanhar e realizar os procedimentos administrativos referentes ao leilão para alienação de veículos e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Corumbá, tanto da Administração Direta quanto Indireta, integrada pelos servidores:

NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA
Rogério Moreira dos Santos (Presidente)	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	7.059
Francisca Lontra Leon Gauna (Coordenadora Técnica)	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	12.926
Augusto Azevedo da Silva Santos	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	12.924
Júnior Rodrigues dos Santos Rosales	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	6.983
Marcelo José Araújo	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	12.385
Godofredo Ramão Yarzon	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	12.832
Samuel Paiva de Figueiredo Júnior	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	6.295
Sebastião Victor Ramalho	Secretaria Municipal de Educação	9.494
Rondinelli Leite Olarte	Secretaria Municipal de Educação	2.354
Cristiane Rodrigues Gomes	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	487
Israel da Silva Passos	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	12.353
Sérgio Rafael Navarros da Costa	Secretaria Municipal de Governo	12.214

Joilson Rodrigues da Silva	Secretaria Municipal de Governo	9.309
João Eudes de Oliveira	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	8.967
Mario Márcio Moraes da Silva	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.155
Cleber Rodrigues de Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde	9.607
Lúcia Perez Reyes	Secretaria Municipal de Saúde	7.951
Eudimar Lemoel Teixeira Barreto	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	3.430
Everton Rondon Santos	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	8.799
Patrícia Decenzo	Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	10.406
Ciro Ruy Moura Magalhães	Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	10.375
Carlos Henrique de Siqueira	Fundação de Esportes de Corumbá	7.345
Enildo Jorge Bezerra Júnior	Fundação de Turismo do Pantanal	8.696
Erick Nogueira de Moares	Fundação de Turismo do Pantanal	8.947
Ravel Ribeiro da Silva Souza	Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá	12.840
Júnior da Silva Baroa	Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá	6.432
Kátia Adorno Monteiro Urquiza	Agência Municipal de Trânsito e Transportes	10.238
Robson Mendes da Cunha	Agência Municipal de Trânsito e Transportes	7.088
Maria Eliana Nóbrega	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá	9.166
Suelene Miguel Dias	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá	2.473
Fernando Willian da Costa	Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	14.505
Kauê Rodrigues de Freitas	Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	15.137
Gesilaine A. Pereira Vilagra	Agência Reguladora de Serviços Públicos	512
Daniel de Souza Valente	Agência Reguladora de Serviços Públicos	9.315
Elisa Fernandes Leite	Agência Municipal Portuária	12.463
Paulo Vitor Nepomuceno de Almeida	Agência Municipal Portuária	12.783

(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

**DECRETO Nº 3.276, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

*Designa membros para compor Comissão de Contratação/Equipe de Apoio responsável pelos processos de contratação de serviços comuns e aquisição de bens, no âmbito do Município de Corumbá (MS).*



O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 86/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, responsáveis pela condução dos processos de contratação de serviços comuns e aquisição de bens comuns, no âmbito desta municipalidade, nas funções abaixo dispostas:

AGENTE (S) DE CONTRATAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA:
IVAN COSTA BRITO	13077
SUPLENTE	
LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	9983

PREGOEIRO (S)	
NOME:	MATRÍCULA:
LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	9983
TATIANI TACEO GARCIA	8753
SUPLENTE	
IVAN COSTA BRITO	13077

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA:
TATIANI TACEO GARCIA	8753
ROBERTO THADEU ALMIRÃO NANTES KOMIYAMA	13.223
MICHAEL SUMICHAEL SULLIVAN DE SOUZA MARTINS	13718
SUPLENTE	
RENATO DE QUEVEDO MONTEIRO	13195

EQUIPE DE APOIO	
NOME:	MATRÍCULA:
ROBERTO THADEU ALMIRÃO NANTES KOMIYAMA	13.223
IVAN COSTA BRITO	13077
TATIANI TACEO GARCIA	8.753
LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO	9.983
SUPLENTE	
CLAUDIA MARINHO VINAGRE	7534

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto n.º 3.015, de 10 de julho de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, gerando efeitos a contar de 10 de julho de 2024.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**Prefeito de Corumbá**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA "P" Nº 464, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **JONATHAN ANDRES RUIZ SAAVEDRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**Prefeito de Corumbá**

**PORTARIA "P" Nº 465, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **GILSON OLIVEIRA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**Prefeito de Corumbá**

**PORTARIA "P" Nº 466, DE 17 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **GILSON OLIVEIRA DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**Prefeito de Corumbá**

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

Aviso de Resultado de Dispensa Eletrônica  
 O Município de Corumbá/MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, comunica aos interessados o resultado da licitação DISPENSA Nº 04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.163/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO (ROÇADA, CORTE DE ÁRVORES, LIMPEZA GERAL DE VEGETAÇÃO COM RETIRADAS DE GALHOS E ENTULHOS) NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE PIRAPUTANGAS, LOCALIZADA NA REGIÃO DE ANTÔNIO MARIA COELHO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.940.459/0001-29, no valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).  
 Corumbá/MS, 16 de julho de 2024.  
 Marina Berlatto Medeiros - Presidente e Coordenadora do GELIC em Substituição

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 055/2024 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GERENCIAMENTO VIA INTERNET DE FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.  
 Processo: 22.487/2024  
 Partes: Contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.  
 VALOR: R\$ 2.753.272,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).  
 Dotação Orçamentária:  
 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.31.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
 24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 24.91 - FUNDO MUN. MAN. DES. EDU. BAS. VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB  
 24.92.12.361.0101.2581 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -30%  
 33.90.31.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.361.0101.3540 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
 Vigência : 12 (doze) meses  
 Data da Assinatura: 12/07/2024  
 Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e S H INFORMÁTICA LTDA.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 025/2023-SEMED Processo nº 19.272/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa ELIANA CARLA GAIDARJI-LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de reforma, ampliação e adequação da Escola Municipal "Ercy Cardoso", localizada no bairro Guatós, no município de Corumbá/MS.

Cláusula Primeira: O objetivo do presente aditivo contratual é reprogramação/acréscimo do presente contrato, de itens contratuais e extracontratuais o importe de 2,475% (dois vírgula quatrocentos e setenta e cinco por cento), havendo uma alteração contratual (contrato + 1º reprogramação + 2º reprogramação + 3º reprogramação + 4º reprogramação), no valor de 35,806 % (trinta e cinco, vírgula oitocentos e seis por cento), passando o contrato a constituir o valor de R\$ 735.445,11 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme justificativa técnica e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 19.272/2022 - Tomada de Preços nº 003/2023.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem como base legal a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Corumbá-MS, 11 de julho de 2024.

Assinam: GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA ELIANA CARLA GAIDARJI-LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 67/2024 - SMS.

Processo: 16.972/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 44.734.671/0022-86.

Objeto: aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: 46.447,20 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

10.122.101.2.688 Gerenciamento da Assistência Farmacêutica Básica -Desenvolvimento Social.

3.3.90.30.00 Material Farmacológico.

3.3.90.32.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Data da Assinatura: 15/07/2024.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e o Sr Adriano Gomes dos Santos - Cristália produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 44.734.671/0022-86.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2024

Contrato oriundo do processo Principal 26.152/2023, Ata de Registro de Preços 012/2024, referente a contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando o conteúdo da decisão administrativa proferida nos autos 18.974/2024 de procedimento administrativo promovido em face da empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.379.128/0001-79;

Com fundamento nos artigos 78, inciso I e 79, inciso I ambos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, resolvo RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL o contrato administrativo nº 07/2024 com a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79, conforme parecer jurídico da PGM nº 455/2024, e motivação proferida na decisão administrativa dos autos 18.974/2024 de procedimento administrativo sancionador.

Data da assinatura: 15/07/2024

Assina: Luiz Fernando Moreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL COM 1º ADENDO

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da alteração da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Licitação: Pregão Eletrônico nº 07/2024 - Processo nº 10.901/2024.

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para execução de serviço de arbitragem e cronometragem de eventos esportivos para atender aos Órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá.

Do Adendo: Inclusão dos requisitos necessários ao procedimento de habilitação.

Recebimento das propostas: 19/07/2024, às 08h00 ao dia 12/08/2024, às 09H29.

Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 12 de agosto 2024 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 17/07/2024

Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação.

Aviso de alteração de edital com 1º adendo

O Município de Corumbá através da Secretaria Executiva de Compras e Licitação comunica a Alteração de edital com 1º adendo, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024 - Processo nº 5.095/2024 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de banheiros químicos, para atender demandas das feiras livres, no município de Corumbá.

Do Adendo: Inclusão dos requisitos necessários ao procedimento de habilitação.

Recebimento das propostas: 19/07/2024, às 08h00 ao dia 09/08/2024, às 09H29.

Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 09 de agosto de 2024 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 17 de julho de 2024.

(a) Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº. 2911/2019. Contrato Administrativo nº. 006/2020. Concorrência Pública nº. 001/2019. Contratada: Consórcio Supervisor Corumbá - CNPJ: 37.911.428/0001-04. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos de supervisão e acompanhamento das obras de infraestrutura urbana do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI, celebrado através do Contrato de Empréstimo BRA - 16/2014, entre o Município de Corumbá/MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata - Fonplata.

Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a renovação do prazo de execução contratual do contrato administrativo nº. 006/2020-SISP, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente (nos termos do item 5.6 do referido contrato e com fundamento termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2911/2019, Concorrência Pública nº. 001/2019 - SISP.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 12/07/2024.

Assina: Luiz Fernando Moreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa Consórcio Supervisor Corumbá.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR À CARTA CONTRATO Nº 28/2024 SMS

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa INPHARMA HOSPITALAR LTDA

O Município de Corumbá - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, Sra. Beatriz Silva Assad, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 663642, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.976.031-20, residente e domiciliado à Rua Marçílio Dias, nº 537, Centro, na cidade de Ladário/MS e a Empresa INPHARMA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.607.262/0001-21, com sede Rua Das Camélias, 230 - JD La Salle, Toledo - PR, CEP 85902-460, neste ato representada pelo Sr. Jean Carlos Petry, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.651.599-7 e do CPF nº 063.086.819-03, resolvem celebrar o presente termo aditivo de supressão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto diminuir o quantitativo de medicamentos previstos no contrato em 0,15%, diminuindo ao contrato o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

A Secretária Municipal de Saúde providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 15 de julho de 2024.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa INPHARMA HOSPITALAR LTDA

Extrato do Contrato nº 04/2024- SEGEPLAN

Processo nº 26.152/2023.

Partes: Município de Corumbá - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa S.H. Informática LTDA.

Objeto: Referente a despesas com contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico,



com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento de veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá.

Valor Global: 104.447,68 (Cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 4.320/6, Lei 10.520/2022, Decreto Municipal nº 2.298/2020 e Decreto Municipal nº 2.247/20.

Data da assinatura: 15/07/2024.

Assinam : Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA.

**ORDEM DE REINICIO**

Processo - 25.488/2022. Contrato Administrativo - 018/2023 SEMED. Objeto - Obra/ Serviços para contratação de empresa para execução de obra complementares (execução de serviços de cobertura, forros, manutenção elétrica e serviços correlatos) para escola municipal Pedro Paulo de Medeiros, no Município de Corumbá. Contratada: LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Fica a empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, estabelecida à rua Desembargador Eurindo Neves, 1052, Vila Gomes em Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.465/0001-68, em consonância com o memorial descritivo, autorizada a reiniciar os serviços conforme descrições constantes no objeto do contrato nº 018/2023 - SEMED, Processo nº 25.488/2022.

E por estarem de acordo com as condições citadas no contrato acima, firmam a presente Ordem de Serviço.

Data da Assinatura: 17/07/2024.

Assina: Luiz Fernando Moreira - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**ORDEM DE REINICIO**

Processo - 22.078/2020. Contrato Administrativo - 06/2021 SEMED. Objeto - Obra/ Serviços para Contratação de empresa engenharia para execução de serviços de manutenção e reparos na escola municipal Pedro Paulo de Medeiros, no município de Corumbá/MS. Contratada: LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Fica a empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, estabelecida à rua Desembargador Eurindo Neves, 1052, Vila Gomes em Campo Grande - MS,

inscrita no CNPJ sob nº 18.036.465/0001-68, em consonância com o memorial descritivo, autorizada a reiniciar os serviços conforme descrições constantes no objeto do contrato nº 06/2021 - SEMED, Processo nº 22.078/2020.

E por estarem de acordo com as condições citadas no contrato acima, firmam a presente Ordem de Serviço.

Data da Assinatura: 17/07/2024.

Assina: Luiz Fernando Moreira - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Município, Edição nº 2.896, de 22 de maio de 2024, página 4, referente a Decisão - Termo de Rescisão Unilateral de Contrato e Aplicação de Penalidades

**Onde constou:**

Contratada: CGA Negócios e Distribuição Ltda (CNPJ: 14.559.760/0001-48) (...)

Considerando que a Empresa CGA Negócios e Distribuição Ltda (CNPJ: 14.559.760/0001-48) (...).

**Passa a constar:**

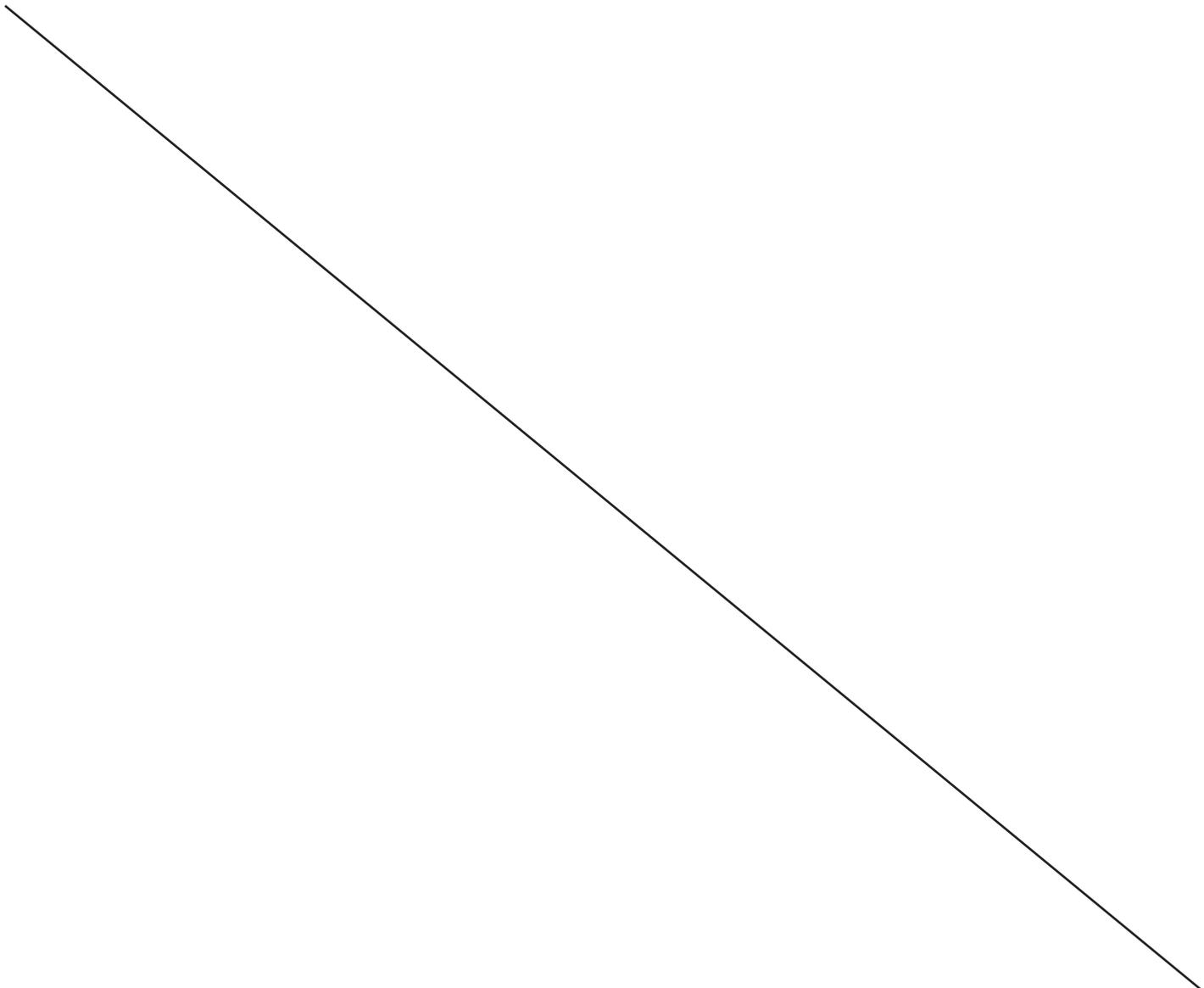
Contratada: CGA Negócios e Distribuição Ltda (CNPJ: 11.868.737/0001-47) (...)

Considerando que a Empresa CGA Negócios e Distribuição Ltda (CNPJ: 11.868.737/0001-47) (...).

Corumbá, 17 de julho de 2024.

**Luiz Henrique Maia de Paula**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento  
Portaria "P" Nº 368, de 1º de julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**





Secretaria Municipal de

**Gestão e Planejamento**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024 E CADASTRO DE RESERVA (ANEXO ÚNICO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 26.152/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético ou eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul.

CONTRATADA: MV2 SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.379.128/0001-79 - (S.H. INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 06.048.539/0001-05)

1ª Publicação Trimestral

CONTRATADA: MV2 SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.379.128/0001-79 - (S.H. INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 06.048.539/0001-05)

Item	Código	Descrição do Produto	REGISTRADO			CONSUMIDO			SALDO			
			UN	QD	Valor Unitário	Valor Total	UN	QD	Valor Total	UN	QD	Valor Total
1	4.005.020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO VIA INTERNET DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.	UN	1	R\$ 7.758.859,66	R\$ 7.758.859,66	UN	1	R\$ 1.299.428,65	UN	1	R\$ 6.459.431,01
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.758.859,66</b>	<b>R\$ 1.299.428,65</b>			<b>R\$ 6.459.431,01</b>			

Corumbá-MS, 09 de Julho de 2024



**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/01/2024 - SEGEPLAN**  
**Concurso Público - Edital nº 001/01/2024 de 13/03/2024**

**RETIFICAÇÃO DO AGENDAMENTO DE EXAME ADMISSÃO PARA CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**

CONFORME EDITAL Nº 001/01/2024 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no item 5 que estabelece orientações para os candidatos em vaga PCD:

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCDs):  
 5.1. Ao concorrente como pessoa com deficiência/PCDs que pretenda fazer uso das prerrogativas facultada no inciso II do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de dezembro de 2000, deverá obrigatoriamente indicar no ato da inscrição o seu tipo de deficiência, em consonância com as regras deste Edital e assinalar, se necessita de atendimento especial para realização das provas.

Considerando a referida Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de dezembro de 2000 estabelece que:

- II - Cota de Pessoas com Deficiência:
    - a) juntar no ato da inscrição o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência; e
    - b) submeter-se à avaliação da capacidade de trabalho por equipe multiprofissional, composta de, no mínimo, três profissionais capacitados e atuantes nas áreas da deficiência declarada, sendo um deles médico e dois ocupante de cargo da carreira que o candidato for habilitado, para emissão de parecer quanto à compatibilidade entre as atribuições do cargo/função e a deficiência e verificação da:
      - 1 - Veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
      - 2 - Natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/função a desempenhar e a possibilidade do nomeado cumpri-las rotineira e independentemente;
      - 3 - Viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; e
      - 4 - Possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente é utilizado na execução de tarefas do cargo/função.
- Diante do exposto, informo que o candidato para vaga PCD deverá ser avaliado por JUNTA MEDICA e pela equipe multiprofissional conforme agendamento a seguir:

DATA: 07/08/2024  
 HORÁRIO: 12h30min  
 LOCAL: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OCUPACIONAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:  
 1 - Laudo médico de especialista (que possua Registro de Qualificação de Especialidade - RQE), ATUALIZADO, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência;  
 2 - Exames complementares, ATUALIZADOS, que comprovem a Deficiência;  
 3 - Exames solicitados no Edital de Convocação;

CANDIDATOS CONVOCADOS:  
 Cargo: Técnico de Ações Sociais - Função: Orientador Social - Pessoa com deficiência  
 NOME DO CANDIDATO - FERNANDO JUNIOR PARAGAS CHAVEZ  
 CLASSIFICAÇÃO: 1º LUGAR

Cargo: Técnico de Apoio Pedagógico - Função: Técnico de Educação Especial - Pessoa com deficiência  
 NOME DO CANDIDATO - LUCIELENE DE OLIVEIRA ESTIGARRIVA  
 CLASSIFICAÇÃO: 1º LUGAR

Cargo: Profissional de Educação - Função: Professor Ensino Fundamental/ Anos Iniciais - Pessoa com deficiência  
 NOME DO CANDIDATO - MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO BAPTISTA DA SILVA  
 CLASSIFICAÇÃO - 1º LUGAR

CORUMBÁ/MS, 17 DE JULHO DE 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
 PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023

**FUNPREV**

**EDITAL Nº 02/2024 - FUNPREV**

**PRORROGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS INVÁLIDOS DO FUNPREV PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 31/07/2024.**

1. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 68 da Lei Complementar nº 087, de 25 de novembro de 2005, prorroga a convocação dos APOSENTADOS POR INVALIDEZ

e PENSIONISTAS INVÁLIDOS, **segurados do FUNPREV** - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, relacionados no anexo I, para apresentação do laudo médico atualizado, primeira etapa da perícia bianual, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005.

**2. DA OBRIGATORIEDADE**

2.1 A avaliação médico-pericial é de caráter obrigatório para todos os aposentados por invalidez e pensionistas inválidos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá- FUNPREV, relacionados no Anexo I do presente Edital.

**3. DAS SANÇÕES**

3.1 Os aposentados por invalidez e pensionistas inválidos que injustificadamente, não comparecerem na data prevista para apresentação do laudo médico atualizado, conforme relacionado no anexo I, poderão ter o pagamento de seus benefícios suspenso a partir do mês subsequente, conforme dispõem o Artigo 68 da Lei Complementar 087/2005.

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 O segurado que esteja impossibilitado de apresentar o laudo médico atualizado em razão de moléstia grave, impossibilidade de locomoção, internação hospitalar ou repouso domiciliar, mediante atestado ou relatório médico deverá comunicar tal fato ao FUNPREV, antes da data prevista no Anexo I, pessoalmente no endereço: Rua Dom Aquino, Nº 525, Centro, Corumbá ou pelo whatsapp (67) 3232-6765, das 07H30 às 13H30, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Gestor do FUNPREV e da Superintendência de Previdência Social.

4.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBÁ/MS, 17 de Julho de 2024.

Álvaro Bernardo de Lima  
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**ANEXO I**  
**PRORROGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ DO FUNPREV PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, ATÉ 31/07/2024.**

DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO
EDEMIR GOMES
ELIANA SOUZA DA SILVA
MARIA INES DA SILVA ANDRADE
MARIA RAIMUNDA CILENA PINA PINTO
MARIA ZENIR VILALVA DE FRANÇA
MARTA INÁCIO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024**

Processo Licitatório nº 26152/2023 - Pregão nº 80/2023 - Ata de Registro de Preços nº 13/2024 - Processo de Utilização nº 8672/2024 - Contrato nº 13/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Governo e a empresa S.H INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 06.048.539/0001-05

Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel s-10 e arla 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 115.757,11 (cento e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

35.00 Secretaria Municipal De Governo

02.27.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0104.4310 Manutenção e Desenv. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito

33.90.30 - Material de Consumo.

Fica designado o Servidor Joilson Rodrigues da Silva Mat. 9309 (Fiscal) e a servidora Valdirene Moreira Kling Mat. 10729 (Gestora)

Data da Assinatura: 11/07/2024.

Assinam: Sr. José Carlos Macena de Brito Junior - Secretário Municipal de Governo e representante legal da empresa S.H INFORMÁTICA LTDA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DIOCORUMBÁ - EDIÇÃO Nº2931 - TERÇA- FEIRA DE 16 DE JULHO DE 2024 - PÁGINA - 03

RESOLUÇÃO nº. 10, DE 11 DE JULHO DE 2024

ONDE SE LÊ: "...em virtude do valor não ter sido utilizado, considerando o fim da vigência contratual."

LEIA-SE: "...Justifica-se a anulação devido o valor empenhado não vai ser utilizado no exercício corrente."



## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Resolução n.º 63 de 17 de julho de 2024**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante discriminado, processo administrativo n.º 16.380/2024, oriundo do processo 9.745/2023, Pregão Eletrônico n.º 47/2023. Registro de Preço visando contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de internet em link de fibra óptica simétrico, n.º 22/2024, que entre si celebram o Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Ata de Registros de Preços n.º 27/2023.

**Art. 2.º** Fica designada a servidora **DENISE PAZ PEREYRA DA COSTA - Matrícula - N.º 12882**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**Art. 3.º** Fica designado o servidor **GILSON CORREA CASSIANO - Matrícula - N.º 10.933-2**, para atuar como gestor da carta contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 4.º** A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5.º** A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Processo.

**Art. 6.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato.

**Corumbá-MS, 17 de julho de 2024.**

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Portaria "P" n.º 454 de 10 de julho de 2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### GUARDA MUNICIPAL

**INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 046/2024 de 17 de julho de 2024.**

**Dispõe sobre a 9ª movimentação de progressão funcional da Guarda Civil Municipal.**

Considerando o Art 28, § 2º e o § 6º da L.C. 246, 31/10/2019; o SUPERINTENDENTE DA GURDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Tonar público a relação de Guardas Civis Municipais **Aptos** e **Inaptos** para a progressão funcional:

QT.	GCM	MAT.	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	CONDIÇÃO
01	Paulo Roberto de Souza	326	I	II	INAPTO
02	Samoel Aquino Flores	335	I	II	INAPTO
QT.	GCM	MAT.	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	CONDIÇÃO
01	Cleber Renato Martins de Figueiredo	8846	II	III	INAPTO
QT.	GCM	MAT.	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	CONDIÇÃO
01	Dejair Vargas Nero	5532	III	IV	INAPTO
02	Otávio Júnior Mercado de Campos	7087	III	IV	INAPTO
03	Rogério Francisco Vasques	7090	III	IV	INAPTO

QT.	GCM	MAT.	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	CONDIÇÃO
01	Adney Mancilha	3384	IV	V	INAPTO
02	Airton Rodrigues de Amorim	6040	IV	V	INAPTO
03	Carlos Alberto de Queiroz	6282	IV	V	INAPTO
04	Carlos Roberto De Pinho Pereira	3274	IV	V	INAPTO
05	Chermon da Silva Rego	3409	IV	V	INAPTO
06	Cláudia Gonçalves da Silva	3517	IV	V	INAPTO
07	Daniel Cassios Oliveira	10269	IV	V	INAPTO
08	Éder Martins Alvarenga	6808	IV	V	APTO
09	Edson Santos Dias	6880	IV	V	INAPTO
10	Elaine Gomes Monteiro Decenzo	6276	IV	V	INAPTO
11	Emerson Suares Cuellar	6065	IV	V	APTO
12	Eudimar Lemoel Teixeira Barreto	3430	IV	V	INAPTO
13	Everton Rodrigues	6274	IV	V	INAPTO
14	Felipe Castilho da Silva	6845	IV	V	INAPTO
15	Francisco José Delgado	3431	IV	V	INAPTO
16	João Luiz Rondon Quintanilha	6313	IV	V	INAPTO
17	João Suarez de Cuellar	6425	IV	V	INAPTO
18	Joélcio de Oliveira Rocha	3427	IV	V	INAPTO
19	José Luiz Nunes Pereira	6052	IV	V	INAPTO
20	Júlio Cesar da Silva Dias	6062	IV	V	INAPTO
21	Leonel Farias de Souza	6068	IV	V	INAPTO
22	Lino Manfredo Wajjer Paz	316	IV	V	INAPTO
23	Luciano Santos do Valle	6027	IV	V	INAPTO
24	Luiz Carlos Rocha	6039	IV	V	INAPTO
25	Marcelo Barrios da Silva	3601	IV	V	INAPTO
26	Ramão de Almeida	6869	IV	V	INAPTO
27	Robson de Souza	6085	IV	V	INAPTO
28	Ronaldo Candia Flores	10199	IV	V	INAPTO
29	Rosiel Gil Rodrigues	6057	IV	V	INAPTO
30	Sidney Soares	3401	IV	V	INAPTO
31	Waltencir Flores Franco	3395	IV	V	INAPTO
QT.	GCM	MAT.	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	CONDIÇÃO
01	Alcides Galharte Neto	3425	V	VI	APTO
02	Amadeu Junior Silva de Jesus	10240	V	VI	APTO
03	Claudinei Soares Gonçalves	3449	V	VI	APTO
04	Dircilene Amorim	3599	V	VI	APTO
05	Edélon da Silva Gomes	3552	V	VI	APTO



06	Elvis Mendes Mérida	10235	V	VI	APTO
07	Ézio Aparecido de Albuquerque Martins	3426	V	VI	APTO
08	José Lima Costa	3522	V	VI	APTO
09	José Márcio Bandeira	3445	V	VI	APTO
10	José Marcondes Oliveira Cruz	3438	V	VI	APTO
11	Mario Márcio Martins de Paiva	3610	V	VI	APTO
12	Ramão Gomes do Nascimento	3606	V	VI	APTO
13	Stefano Barbosa Souza	10239	V	VI	APTO
14	Waldinei Ferreira Seizer	3555	V	VI	APTO
15	Weber Isaac da Luz	3435	V	VI	APTO

**Art. 2º** É assegurado aos membros da carreira de Guarda Civil Municipal, interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após essa publicação, dando entrada na recepção da sede da GCM por meio de solicitação por escrito do próprio GCM;  
**Art. 3º** Os recursos referentes as situações destacadas no inciso IV, parágrafos 3º e 4º, da L.C. 246, 31/10/2019, serão dirigidos ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, que deverá apreciar e decidir no prazo de 03 (três) dias úteis;  
**Art. 4º** Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de julho de 2024.

**MIGUEL SOARES**  
 SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
 PORTARIA "P" Nº 58, DE 07/01/2021

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FCPH Nº 15, DE 17 DE JULHO DE 2024.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **CARMEN LIGIA PALHANO FARIA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

**JOILSON SILVA DA CRUZ**  
 Diretor-Presidente da FCPH

PORTARIA "P" FCPH Nº 16, DE 17 DE JULHO DE 2024.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **KELVEN ALEX LOPES DE JESUS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

**JOILSON SILVA DA CRUZ**  
 Diretor-Presidente da FCPH

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Portaria Nº 09/2024

**RELAÇÃO DE MOTOTAXISTA APTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas

atribuições, resolve:

**Art. 1º** Constituem objeto desta PORTARIA, a relação de mototaxista que foi considerado apto para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicleta no Município de Corumbá, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2024, Portaria 06/2024, conforme segue:

**SERGIO DA SILVA PEREIRA (CPF: 990.304.xxx-xx)**

**Art. 2º** O mototaxista mencionado acima deverá comparecer na AGETRAT - Agência Municipal de Trânsito e Transporte, sito Rua João Afonso, nº 361, Bairro Popular Velha, CEP 79.310-140, Corumbá/MS, com os documentos pessoais para assinar o Termo de Autorização.

**Art. 3º** Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados pessoalmente na própria sede.

Corumbá, 17 de julho de 2024.

**José Wagner de Oliveira Júnior**  
 Diretor-presidente da AGETRAT

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 08, de 15 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação de alteração e acréscimo no Artigo 6º. §2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde/CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (494ª) Quadringentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, no dia 11 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.861, de 06 de dezembro de 2022, pelo Decreto nº 3.188, de 10 de abril de 2024, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

**Resolve.**

**Art. 1º** - Na Resolução CMS Nº 01, 03 de março de 2023, dispõe sobre as regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, publicado no DIOCORUMBA - Edição Nº 2.605 - sexta-feira, 03 de março de 2023, o artigo 6º §2º está na página 16, Capítulo III - Organização.

**Art. 2º** - Modificar o Art. 6º em seu parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme redação abaixo:

**Onde se lê:** No Artigo 6º. § 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, por escrito e fundamentada, com as razões e provas, como preconiza a legislação vigente, até quarenta e oito horas úteis, após a reunião. (acrescida as normas para o tema: faltas justificadas.)

**Leia-se:** No Artigo 6º. § 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, via e-mail, WhatsApp ou por escrito, até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 12 de julho de 2024.

Davi Vital do Rosário  
 Presidente da Mesa Diretora  
 Conselho Municipal de Saúde  
 Decreto nº 3.188, 10 de abril de 2024.

Homologo a Resolução nº 08/2024, de nos termos da Portaria. "P". Nº 194, de 01/06/2022.

Beatriz Silva Assad  
 Secretária Municipal de Saúde.

Resolução nº 09, de 15 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação de alteração e acréscimo no Artigo 6º. §2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde/CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (494ª) Quadringentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, no dia 11 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e

pela Lei Municipal nº. 2.861, de 06 de dezembro de 2022, pelo Decreto nº 3.188, de 10 de abril de 2024, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo um instrumento fundamental para a consolidação da estrutura administrativa, tendo como objetivo, regulamentar o funcionamento, visando o cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

**Davi Vital do Rosário**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Conselho Municipal de Saúde**  
**Decreto nº. 3.188, de 10 de abril de 2024**

Homologo a Resolução nº 09/2024, de nos termos da Portaria. "P". Nº 194, 01 de junho de 2022.

**Beatriz da Silva Assad**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE (DA INSTITUIÇÃO)**

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº. 2.861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, conforme as disposições estabelecidas no Artigo 198, da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, soberano em suas decisões.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem a função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados direta ou indiretamente à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele cometidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Artigo 3º. Observado o disposto nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, Lei Municipal nº. 2.861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 e Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e ainda as diretrizes emanadas das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;
- II - Estimular a mobilização e articulação continuada da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas para operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde e, bem como das Conferências livres e temáticas.
- IV - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- V - Propor diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, considerando o perfil epidemiológico do Município e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, conforme o que preconiza a legislação pertinente, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Resolução 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde;
- VIII - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;
- IX - Atuar na definição de diretrizes para celebração de contratos e convênios, conforme legislação vigente;
- X - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- XI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal,
- XII - Aprovar a atualização periódica do Plano Municipal de Saúde;
- XIII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais com seus regimentos, bem como outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XIV - Deliberar sobre a implantação do Conselho Local, coordenar e supervisionar com seus regimentos, bem como outras que julgar necessárias.
- XV - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- XVI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- XVII - Propor, diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional

n.º 29/2000.

- XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Artigo 1º da Lei n. 8142/90;
- XIX - Estabelecer critérios para realização das conferências de saúde e das sessões plenárias, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, estabelecer normas para seu funcionamento, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências, conferências e plenárias;
- XX - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XXI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XXII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS Municipal, articulando-se com os demais colegiados como: da Previdência, Meio Ambiente, Assistência Social, Alimentação Escolar, Antidrogas, Educação, Pessoas com Deficiência, Trabalho, agricultura, Mulher, Negro, Cultura, Turismo, Idoso, da Criança e do Adolescente, Juventude, Tutelar, e outros devidamente constituídos para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XXIV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XXV - Difundir nas mídias oficiais suas funções, competências, funcionamento e deliberações;
- XXVI - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de atenção, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços na busca da equidade;
- XXVII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXVIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- XXIX - Estimular a articulação e o intercâmbio do Conselho com entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XXX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXXI - Definir ações voltadas para a informação, educação permanente e comunicação em saúde;
- XXXII - Apoiar e promover ações de educação para o controle social do SUS Municipal;
- XXXIII - Aprovar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito da gestão Municipal;
- XXXIV - Criar comissões técnicas necessárias ao cumprimento das suas competências;
- XXXV - Elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- XXXVI - Executar outras atribuições, que forem definidas pela legislação e normas do SUS.
- XXXVII - Fiscalizar e controlar gastos, deliberando sobre critérios para acompanhamento da movimentação dos recursos financeiros empregados na saúde;
- XXXVIII - Promover a capacitação continuada/educação permanente dos conselheiros e respectivos fóruns, fomentando a qualificação dos atuais e dos próximos conselheiros de saúde;
- XXXIX - Aprovar a indicação do Ouvidor Municipal do SUS.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO**

Artigo 4º. O CMS é composto por 16 (dezesesseis) membros TITULARES, representantes de entidades a e instituições na seguinte forma:

- I - 50% dos membros representantes de entidades e dos movimentos de usuários;
- II - 25% dos membros representantes de entidades dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 25% dos membros representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Artigo 5º. Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito voto, mais, sim, à voz nas reuniões.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º. **Será dispensado**, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa. E, na extraordinária, serão cinco reuniões consecutivas, no mandato vigente.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, **via e-mail, WhatsApp ou por escrito**, até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

§ 3º. A perda de mandato do Conselheiro será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo seu membro suplente.

§ 4º. Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

Artigo 7º. O CMS tem a seguinte organização:

I - Plenário.

II - Mesa Diretora.

III - Comissões Permanentes e Intersetoriais

IV - Secretaria Executiva

§ 1º O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico - financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

### Seção I Do Plenário

Artigo 8º. O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Artigo 9º. Compete ao Plenário do CMS:

I - Dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 3 deste Regimento;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, e no Orçamento e participar da consolidação do Orçamento da análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

IV - A qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões Intersetoriais, de órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos nacionais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

V - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;

VI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros nacionais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, no cumprimento dos percentuais, vigente sobre o tema.

VIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei.

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

X - Definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - Definir diretrizes gerais para a participação dos diversos provedores no SUS;

XII - Regularizar as especializações na área da saúde na forma de treinamento em serviço sob supervisão.

XIII - Aprovar a indicação (da composição da secretaria Executiva) do CMS como solicitar a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS.

XIV - Deliberar ações para divulgação do CMS em meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social.

XV - Eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XVI - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no prazo de 60 dias anteriores à data estabelecida para as eleições.

### Seção II Da Mesa Diretora

Artigo 10. A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

Artigo 11. A Mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I - O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II - A valorização do CMS para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do País.

III - O respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Artigo 12. Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo o planejamento e o monitoramento das ações;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - Elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos as suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do

CMS, sua prestação de contas ao Plenário;

V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS.

VIII - Receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que consideram a:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades públicas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Relatores das Comissões, previamente aprovadas pelo Plenário.

### Seção III Das Atribuições Subseção I

#### Da Competência dos Membros da Mesa Diretora Do Presidente

Artigo 13. São atribuições do Presidente do CMS:

I - Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - Representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - Estabelecer interlocução com órgãos dos municipais e de demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - Representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados, ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - Assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - Decidir, para *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Artigo 14. São atribuições do Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;

II - Auxiliar na coordenação dos trabalhos do CMS;

III - Auxiliar a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Participar de comissões técnicas;

V - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS.

Artigo 15. São atribuições do 1º Secretário:

I - Substituir o Vice-presidente na ausência deste;

II - Auxiliar na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

III - Auxiliar a Secretaria Executiva do CMS;

IV - Participar das comissões técnicas;

V - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS.

Artigo 16. São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário na ausência deste;

II - Participar das comissões técnicas;

III - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS.

### Subseção II Dos Conselheiros

Artigo 17. São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - Apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - Apurar denúncias sobre matérias que afetem ao CMS, apresentando relatório da comissão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública, a exemplo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS- DENASUS/MS;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;

IX - Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário; e

X - Representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

#### **Seção IV Do Funcionamento**

Artigo 18. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, num total de onze reuniões ordinárias no ano e, extraordinariamente, por ofício e/ou, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º. O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º. O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.

§ 3º. Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º. A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º. O Plenário do CMS é composto por dezesseis membros titulares e dezesseis suplentes.

§ 6º. Em caso de ausência, o titular será substituído pelo primeiro suplente, sucessivamente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, deverá apresentar à Secretaria-Executiva a justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião e na sequência a comunicação ao Segmento representativo dos referidos conselheiros.

§ 7º. Os Conselheiros terão suas despesas pagas, para participar das reuniões e atividades dentro e fora do Estado, para as quais forem designados, custeadas na forma de passagens e diárias, pagas antecipadamente logo após o recebimento de ofícios do CMS, requerendo a liberação das passagens e diárias, com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 19. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para coordenar uma discussão temática, um (a) Conselheiro (a) não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Artigo 20. A pauta da Reunião Ordinária e Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora e remetida aos Conselheiros com, no mínimo, 48 horas de antecedência da próxima reunião, cabendo apenas inclusão de pauta, se solicitado pelo conselheiro, até antes da aprovação da pauta, é composta por:

I - Aprovação da ata;

II - Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos em reunião anteriores, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação; e

IV - Encerramento.

Artigo 21. A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 48 horas aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Artigo 22. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

#### **Subseção I Do Expediente**

Artigo 23. O expediente terá duração de duas horas, das reuniões ordinárias e extraordinárias e destina-se ao tratamento de:

I - Posse de novos Conselheiros

II - Comunicações da Secretaria-Executiva;

III - Pedidos de licença e justificção de faltas dos Conselheiros;

IV - Pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

V - Pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria simples;

VI - Apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e

VII - Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, após esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam debates e votação, mas somente esclarecimentos de trinta segundos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

#### **Subseção II Da Ordem do Dia**

Artigo 24. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberações de temas com três minutos para cada tema.

§ 1º. Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário.

§ 2º. Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º. Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinserção só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as

reinscrições.

§ 4º. Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Artigo 25. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à inclusão de outras matérias julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de 48 h, e no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Artigo 26. O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por força de fato superveniente.

§ 1º. Mediante justificção aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

#### **Subseção III Do Pedido de Vista**

Artigo 27. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 18 deste Regimento.

§ 1º. Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa, mediante deliberação do pleno.

§ 2º. A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até 48h antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º. Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º. O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º. É vedado ao Conselheiro relator designar o outro para a apresentação do seu parecer.

#### **Seção V Da Condução dos Trabalhos no Plenário**

Artigo 28. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. A matéria não sujeita à deliberação, admite apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

#### **Subseção I Da Questão de Ordem**

Artigo 29. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS, ou outro dispositivo legal.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se cogita elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º. Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

#### **Subseção II Da Questão do Encaminhamento**

Artigo 30. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto

ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

Artigo 31. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente da plenária em termos claros e precisos com o tempo de exposição de no máximo três minutos, podendo ser concedida igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentações.

Artigo 32. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

**Subseção II  
Da Questão de Esclarecimento**

Artigo 33. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

**Subseção IV  
Do Aparte**

Artigo 34. Considera-se a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º. O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º. O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º. Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I - por ocasião da apresentação do expediente;
- II - em regime de votação;
- III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- IV - quando se tratar de questão de ordem;
- V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e
- VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

**Subseção V  
Da Votação**

Artigo 35. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º. O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação com três minutos.

§ 3º. O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Artigo 36. A matéria extensa que abrange vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º. Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º. Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Artigo 37. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º. O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Artigo 38. Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recotagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º. O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Artigo 39. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Artigo 40. Será considerado aprovado a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos onde o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Artigo 41. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Artigo 42. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Artigo 43. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º. Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até a recomposição do quórum necessário.

§ 2º. Persistindo a falta de quórum por quinze minutos, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária efetuará o seguinte encaminhamento:

- I - Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da

pauta, se houver; e

II - Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

**Subseção VI  
Da Declaração de Voto**

Artigo 44. Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será efetuada após a proclamação do resultado.

Artigo 45. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

**Subseção VII  
Da Ata de Sessão**

Artigo 46. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- I - A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;
- II - Resumo de cada informe, onde conste sucintamente o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e
- V - Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1.º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em cópia impressa, podendo as fitas de gravações ser reutilizadas.

§ 2.º. A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de 48 h, antes da reunião onde a ata será apreciada.

§ 3.º. As emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas via e-mail pelo Conselheiro para a Secretaria-Executiva posterior ao recebimento do e-mail recebido da cópia da ata

**Seção VI**

Da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 47. O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva, com três servidores, sendo uma secretária-executiva, e dois administrativos efetivos ou contratados, como suporte técnico-administrativo às suas atribuições para o funcionamento.

Parágrafo único. A Secretária-Executiva é vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma deverá ser efetiva do quadro do Poder Executivo e com graduação, tendo por finalidade a operacionalização administrativa com a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

**Subseção I**

Da Competência e Atribuições da Secretaria-Executiva

I - Assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde em âmbito federal;

II - Organizar os processos de: abertura, reconhecimento, renovação e aumento de vagas de novos cursos na área da saúde; realização de pesquisas com seres humanos com padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País e demandas oriundas dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde para deliberação do Pleno;

III - promover a divulgação das deliberações do CMS;

IV - Organizar o processo eleitoral do CMS;

V - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Organizar e providenciar as ações necessárias para a abertura, o reconhecimento, a renovação e o aumento de vagas de novos cursos na área da saúde;

VII - dar encaminhamento às demandas dos Conselhos Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno;

VIII - Tornar públicas as deliberações do CMS;

IX - Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

X - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

XI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais

XII - atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS na totalidade;

**Seção VII  
Das Comissões**

Artigo 50. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

**Subseção I  
Da Composição e Organização**

Artigo 51. As Comissões visam articular políticas e programas de interesse para a saúde; as Comissões aprovadas transformarão em Resolução do CMS, devendo ser publicadas em diário oficial do município.

§ 1º. As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e

plano de trabalho apreciado e aprovado pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

§2º. “As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CMS”.

Artigo 52. As Comissões serão compostas por mínimo até 04 (QUATRO membros) sendo: 2 do Segmento dos Usuários, 1 trabalhador e 1 gestor/prestador, sendo conselheiros titulares ou suplentes, que deverão eleger 1 coordenador e 1 relator para cada comissão.

§ 1º. O Plenário poderá, conforme as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º. As Comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, e outros, também do CES, CNS, especialistas indicados pelo CMS, e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada conforme as necessidades e especificidades da própria comissão.

§ 3º. A Comissão de Recursos Humanos, Comissão de Ética e legislação e normas, Comissão de Acompanhamento do Orçamento/Financiamento e do Plano Municipal de Saúde, Controle Social, Comissão de Comunicação e Informação, Comissão de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde (e suas subcomissões), obedecendo à paridade dos segmentos.

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres, Comissão Intersetorial de Educação Permanente de Saúde e Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS, obedecendo seus regimentos.

§ 4º. As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser conforme os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Artigo 53. Serão Coordenadores e Relatores das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Artigo 54. Será considerado membros titulares e suplentes das Comissões, conforme as suas especificidades, conselheiros do CMS, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

#### Subseção II Do Funcionamento

Artigo 55. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - As Comissões se reunirão conforme as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - Cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião, e arquivada em suas respectivas pastas, para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Secretária Executiva, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - Cada Conselheiro poderá participar das Comissões de acordo com sua disponibilidade;

IV - Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

V - Os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS e divulgados em sua página;

VI - Caberá às Comissões responsáveis acompanhar a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;

VII - Serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social;

VIII - A Comissão de Ética, pela sua especificidade, possuirá Normas Regulamentadoras próprias, que pode ser revisto a qualquer tempo, desde que haja indicação do Plenário.

IX - Para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 9 e 10 deste Regimento.

#### Seção VIII Dos Grupos de Trabalho

Artigo 56. Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Artigo 57. Os GT serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS.

Artigo 58. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas do Ministério da Saúde e de outros Ministérios, Secretaria Municipal de Saúde, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Artigo 59. Os GT terão o seguinte funcionamento:

I - Os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;

II - Os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - Cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS e à Secretária Executiva, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - A periodicidade de reuniões dos GT será definida conforme as necessidades

e especificidades dos GT; e

V - Ao finalizar os trabalhos, o GT deverá enviar relatórios ou pareceres, conforme a solicitação do Plenário do CMS, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

#### Capítulo IV Seção I

##### Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde Das Deliberações

Artigo 60. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, identificadas conforme o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

##### Subseção I Das Resoluções

Artigo 61. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º. A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012.

§ 2º. As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município no prazo máximo de cinco dias, após sua aprovação.

§ 3º. A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada no prazo de até quinze dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno, que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada para homologação.

§ 4º. Se novamente não for homologada a resolução nem se manifestar sobre está em até quinze dias do recebimento, a mesma retornará ao plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 5º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser revogadas pelo plenário.

##### Subseção II Das Recomendações

Artigo 62. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

##### Subseção III Das Moções

Artigo 63. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto, ou fato.

#### Capítulo V Do Processo Eleitoral Seção I

##### Das Entidades e dos Movimentos

Artigo 64. A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) com 1(um) Apoio técnico, os membros indicados pelos respectivos Segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - Dois Representantes Do Segmento Dos Usuários;

II - Um Representante Do Segmento Dos Trabalhadores em Saúde.

III - Um Representante Do Segmento Do Gestor Ou Prestador.

V - Secretaria Executiva Como Apoio Técnico.

§ 1º. As entidades e os Movimentos dos Sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º. Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 65. A escolha dos representantes de entidades, dos movimentos de sociais e das entidades dos trabalhadores da área de saúde, será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tratam os incisos I ao IV do art. 5º do Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, que tenham, no mínimo, um ano de comprovada existência.

Artigo 66. O processo eleitoral a que se refere o art. 64 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá - MS em forma de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designada os novos representantes do CMS, caberá ao Presidente do CMS, do mandato cessante, convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros Eleitos e em que se realizará a eleição do Presidente da Mesa Diretora.

##### Seção II Do Presidente e da Mesa Diretora

Artigo 67. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado o Regimento Eleitoral.



Artigo 68. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Artigo 69. A inscrição das candidaturas será efetuada no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Artigo 70. A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação aberta.

§ 1º. A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º. Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Artigo 71. Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantido à paridade.

Artigo 72. O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º. A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por quatro Conselheiros, incluindo o Presidente do CMS.

§ 2º. O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de dois anos (2).

§ 4º. O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

§ 5º. A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Artigo 73. O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

**Seção III  
Da Comissão Eleitoral**

Artigo 74. As Comissões Eleitorais de que tratam os artigos 64 e 67 deste Regimento, terão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Artigo 75. Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- III - Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente, relativos ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI - Proclamar o resultado eleitoral;
- VII - Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VIII - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e
- X - Apurar os votos.

Artigo 76. À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

- I - Receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora e das entidades e/ou dos movimentos sociais;
  - II - Credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;
  - III - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;
  - IV - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e
  - V - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.
- Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, dar todo o apoio para realização da mesma.

**Seção IV  
Da Comissão de Ética**

Artigo 77. A Comissão de Ética se instalará por convocação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 78. Compete à Comissão de Ética, no âmbito de sua atuação, receber do Plenário que a convocou os casos ou processos relativos à conduta de conselheiros e opinar a respeito, no prazo estipulado pela respectiva plenária, emitindo parecer conclusivo.

Artigo 79. A Comissão Ética será composta por três membros eleitos pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, sendo que os mesmos não poderão estar com mandato vigente no Conselho Municipal de Saúde.

**Seção V  
Das sanções**

Artigo 80. Havendo a suspeita fundada de que um Conselheiro infringiu disposição deste Regimento, será criada Comissão Especial de Trabalho para apuração dos fatos e sugestão de sanção, se for o caso, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

- § 1º. O Pleno deliberará sobre o afastamento provisório do Membro acusado.
- § 2º. Relatório conclusivo deverá ser apresentado pela Comissão Especial de Trabalho referida no caput ao Pleno em até 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias se necessário, assim entendido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- § 3º. O relatório conclusivo será apreciado pelo Plenário, podendo acatá-lo com ou

sem alterações, ou rejeitá-lo, mediante a deliberação da maioria simples.

§ 4º. A deliberação deverá ser fundamentada e em caso de rejeição do relatório conclusivo será convocada a Comissão Especial de Trabalho para explicitar o conteúdo do relatório conclusivo, que, então, será novamente votado.

§ 5º. Havendo a segunda rejeição ao relatório conclusivo, o Colegiado Pleno deliberará sobre o incidente.

Artigo 81. As penalidades são nesta ordem:

- I - Advertência verbal e escrita;
- II - Suspensão das funções do Membro, pelo período de quinze (15) a noventa (90) dias;
- III - Exclusão do mandato.

Artigo 82. A penalidade a ser imposta pelo Presidente após decisão do Pleno deverá ser proporcional à conduta ilícita e ao dano causado

**Capítulo VI**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 83. O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Artigo 84. O Plenário, no prazo de vinte dias, deverá elaborar orientações para emissão de pareceres por parte das Comissões a fim de não inviabilizar o plano de trabalho da referida comissão.

Artigo 85. Os casos omissos e dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do CMS.

Artigo 86. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir de 28/02/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Davi Vital do Rosário  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto n.º 3.188, de 10 de abril de 2024.

Homologo a Resolução n.º 09/2024, de nos termos do Decreto n.º "P" n.º 194 de 01.06.2022, que delega competência.

Beatriz da Silva Assad  
Secretária Municipal de Saúde

**PARTE II - PODER LEGISLATIVO**

ERRATA - PORTARIA Nº051/2.024 DE 05-07-2.024

ERRATA

INFORMAMOS QUE A PORTARIA Nº051/2.024, FOI PUBLICADA COM ERRO NA EDIÇÃO Nº2.924, VEICULADA EM 05 DE JULHO DE 2.024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBA-MS, PAG - 09, SENDO CONTEÚDO CORRETO DA PORTARIA COMO SEGUE:

PORTARIA Nº 051/2.024

O VEREADOR UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

**Em face a Lei Complementar nº 162/2.013 - 172/2.014 - Lei Complementar nº 186/2.015, - Lei Complementar nº 301/2.022 - e Lei Complementar nº 320/2.023 de 23 de maio de 2.023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 01 de julho de 2.024, para o Cargo de Assistente Cerimonial - AL - 20., por indicação da Mesa Diretora, , com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Daniel Saboya de Barros.

**Art. 2º** - Nomear, a partir de 01 de julho de 2.024, para o Cargo de Assessor de Vereador - ADI - I, por indicação do Vereador Ubiratan Canhete de Campos Filho, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Alesson Oliveira de Medeiros.

**Art. 3º** - Nomear, a partir de 01 de julho de 2.024, para o Cargo de Assistente Parlamentar de Vereador - AP - 1, por indicação do Vereador Manoel Rodrigues Pereira Neto, com remuneração conforme disposto em Lei, a Srª Maria Luiza Peixoto Rodrigues de Medeiros.

**Art. 4º** - Nomear, a partir de 02 de julho de 2.024, para o Cargo de Assistente Legislativo da Mesa - Assistente de Comunicação - AL - 17, por indicação da Mesa Diretora, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Ricardo de Carvalho.

Continuação da Portaria nº 051/2.024 de 05 de julho de 2.024.

**Art. 5º** - Nomear, a partir de 02 de julho de 2.024, para o Cargo de assistente Legislativo da Mesa - Diretor Administrativo AL - 9, por indicação da Mesa Diretora, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. Junior Teixeira da Silva.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se e Cumpra-se**

Corumbá-MS., 05 de julho de 2.024.